



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 321/04

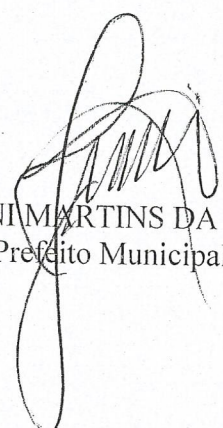
“Dispõe sobre alteração no artigo 5º da lei 309/03 de 02 de junho de 2003 e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL de Ponte Branca – MT, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da lei nº 309/03 de 02/06/03, passará a ter a seguinte redação: Os Conselheiros Titulares receberão como remuneração o equivalente a 1.5 (um salário e meio) vigente à época.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, em 01 de abril de 2.004


JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal